



Federação Portuguesa  
de Judo

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 901 819 674  
FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

**CONTRATO-PROGRAMA**

**2018**

**Objeto:**

Desenvolvimento Desportivo

**Outorgantes:**

Federação Portuguesa de Judo  
Associação de Judo de Beja



Federação Portuguesa  
do Judo

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 501 815 674

FUNDADA EM 1959 - Membro da União Europeia de Judo e da Federação Internacional de Judo

Entre: ---

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO, pessoa coletiva n.º 501515674, com sede em Rua do Quelhas, n.º 32, Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou simplesmente por **FPJ**; ---

E: ---

Associação de Judo de Beja, pessoa coletiva n.º 502319100, com sede em Mercado Municipal, Loja 2 – 1º Andar, 7800-418 Beja, neste ato representada por Dinis Manuel Pinto e por Manuel Rodrigues Cardeira Fresco, respetivamente nas qualidades de Presidente e de Secretário da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**; ---

Em conjunto designados por **Partes Outorgantes**, ---

Considerando que: ---

(A) A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), ---

- ✓ Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; ---
- ✓ Estabelece um novo modelo de organização das federações desportivas, associações territoriais e clubes desportivos; ---
- ✓ Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada; ---
- ✓ Torna obrigatória a verificação da situação de incumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (Seg. Social); ---
- ✓ Estabelece como regime-regra o da existência de contratos-programa. ---

Considerando também que: ---

(B) O Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, ---

- ✓ Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivos; ---
- ✓ Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do referido Decreto-Lei; ---



Federação Portuguesa  
de Judo

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

## INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 801 818 674  
FUNDADA EM 1953 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Considerando ainda que: ---

(C) No caso concreto, que o Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ) celebrou com a FPJ, em 11/04/2018, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FPJ se propõe executar;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

### \* CLÁUSULA PRIMEIRA \*

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo consubstanciado no plano de atividades e orçamento para 2018 que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante e que se propõe efetivar no decurso do corrente ano. ---

### \* CLÁUSULA SEGUNDA \*

O período de execução do contrato-programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro de 2018 e termo em 31 de dezembro de 2018. ---

### \* CLÁUSULA TERCEIRA \*

1. A comparticipação financeira a prestar pela FPJ à 2.ª Outorgante para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula primeira deste contrato-programa é de €5.547,16 (cinco mil quinhentos e quarenta e sete euros e dezasseis cêntimos). ---
2. A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal. ---
3. Os montantes já pagos à Segunda Outorgante no decurso do presente ano com vista à prossecução do objeto deste contrato-programa são englobados no presente contrato-programa do qual fazem parte integrante. ---



Federação Portuguesa  
de Judo

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

## INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 501 919 674  
FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Handwritten signature and initials in blue ink.

4. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação prevista no presente contrato-programa só pode ser feita mediante a autorização escrita da FPJ, subscrita por quem tiver poderes para a obrigar, com base em proposta(s) fundamentada(s) da Segunda Outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo. —

### \* CLÁUSULA QUARTA \*

1. São obrigações da Segunda Outorgante: —
  - a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado à FPJ conforme referido na cláusula primeira deste Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos nesse Programa; —
  - b) Prestar as informações acerca da execução do presente contrato-programa sempre que solicitada pela FPJ; —
  - c) Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa; —
  - d) Entregar à FPJ, em formato digital e preferencialmente por via eletrónica, os seguintes documentos, até à data da assinatura deste contrato-programa: —
    - (i). Certificação emitida pela AT, válida até à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação tributária regularizada; —
    - (ii). Certificação emitida pela Seg. Social, válida à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Entidade; —
    - (iii). O Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, acompanhado da cópia da respetiva ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, até ao respetivo dia 31 de julho; —
    - (iv). Ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, até ao dia 31 de julho do ano em curso. —
  - e) Colaborar com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de judo nas escolas, e outras iniciativas com vista à promoção e divulgação da prática do Judo e de captação de praticantes; —



Federação Portuguesa  
de Judo

## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 901 919 674

FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

- f) Cooperar na organização das competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela FPJ; —
  - g) Prever anualmente no seu plano de formação ações de formação específicas dirigidas a treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos; —
  - h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de competição ou de aperfeiçoamento técnico que se realizem no seu território de jurisdição; —
  - i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da FPJ para os quais tenha sido convocada; —
  - j) Utilizar o software próprio da FPJ para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos da FPJ, de inscrição em competições e de gestão dos respetivos resultados dessas competições;
  - k) Enviar à FPJ por via eletrónica o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão; —
2. A Segunda Outorgante reconhece que a execução deste contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FPJ, pelo IPDJ ou por quem for para o efeito designados nos termos legais. —

### \* CLÁUSULA QUINTA \*

1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações referidas na cláusula anterior deste contrato-programa ou de qualquer outra obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras por parte da FPJ. —
2. A Segunda Outorgante deverá restituir à FPJ as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do respetivo programa desportivo. —

### \* CLÁUSULA SEXTA \*

1. É obrigação da FPJ prestar a participação financeira mencionada neste contrato-programa, desde que cumpridas as obrigações por parte da Segunda Outorgante. —
2. Constituem ainda obrigações da FPJ: —
  - a) Apreciar as candidaturas que a Segunda Outorgante lhe submeter para a realização de eventos de âmbito nacional e/ou internacional; —



Federação Portuguesa  
de Judo

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

## INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

COM N.º 901 919 674  
FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

- b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da Segunda Outorgante, maxime em matérias de formação ou promoção do Judo e captação de praticantes; —
- c) Enquadrar dentro do Plano nacional de formação da FPJ as ações contidas no Plano de atividades da Segunda Outorgante desde que elegíveis para o referido Plano e haja cabimentação orçamental para esse efeito; —
- d) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores convencionados e tendo como suporte o respetivo financiamento da FPJ pelo IPDJ no âmbito do respetivo contrato-programa. —

### \* CLÁUSULA SÉTIMA \*

O presente contrato-programa é publicado e publicitado no site da internet da FPJ, nos termos legais. —

### \* CLÁUSULA OITAVA \*

- 1. O presente contrato-programa vigorará por 1 (um) ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2018. —
- 2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as Partes Outorgantes.

### \* CLÁUSULA NONA \*

Os casos omissos serão resolvidos com recurso à Lei aplicável.

### \* CLÁUSULA DÉCIMA \*

- 1. Os litígios emergentes da execução deste contrato-programa são submetidos a arbitragem.
- 2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior e aplicável o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de agosto. —
- 3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.



Federação Portuguesa  
de Judo

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

## INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 001 519 674  
FUNDADA EM 1959 - Membro da União Europeia de Judo e da Federação Internacional de Judo

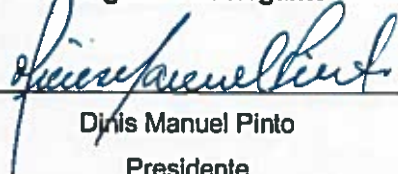
O presente contrato-programa é feito em dois exemplares de igual teor, ficando um na posse de cada uma das Partes Outorgantes. ---

Lisboa, 10 de julho de 2018

### A Primeira Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Manuel de Oliveira Fernandes  
Presidente da FPJ

### A Segunda Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
Dinis Manuel Pinto  
Presidente



  
\_\_\_\_\_  
Manuel Rodrigues Cardeira Fresco  
Secretário da Direção